



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL**



**RESOLUÇÃO COORDTO/CCS Nº 06/2022**

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba e revoga a Resolução 03/2012 do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2022, e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- O Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- A Resolução CONSEPE Nº 29/2020 que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional;
- O Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional;
- A necessidade de sistematização das normas pertinentes à elaboração, orientação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório para os alunos do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional;
- A relevância do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como instrumento de integração entre ensino, extensão e pesquisa e o aprofundamento da teoria/prática possibilitando o desenvolvimento da capacidade de raciocínio científico e criativo do aluno;
- O compromisso desta instituição com a qualidade da formação profissional do terapeuta ocupacional.
- A necessidade de atualizar a Resolução COORDTO/CCS Nº 03/2012 que estabelece normas para elaboração, orientação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional;
- A organização do processo de trabalho do Curso de Terapia Ocupacional da UFPB no que versa sobre o desenvolvimento das atividades de TCC.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Resolução COORDTO/CCS 06/2022, anexa a esta Resolução e dela fazendo parte.

**Art. 2º** O Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por esse Colegiado.

Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

---

**FLÁVIA REGINA RIBEIRO CAVALCANTI BUFFONE**  
**Presidente**  
**Coordenadora do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional**

**Anexo à Resolução nº 06/2022, do Curso de Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba.**

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.**

### **TÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho científico individual, de caráter obrigatório e se constitui requisito para conclusão do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

**Art. 2º.** São objetivos do TCC:

- I – Estimular o pensamento crítico-reflexivo do aluno considerando a relevância social, clínica e científica da pesquisa;
- II – Aprimorar o processo formativo da investigação na busca de soluções frente ao confronto do conhecimento científico com o conhecimento prático;

- III – Aprofundar o conhecimento teórico-prático em área de interesse do aluno e do orientador, considerando os princípios ético-legais enquanto profissional e cidadão;
- IV- Produzir e divulgar conhecimento técnico e/ou científico vinculado ao curso de Terapia Ocupacional da UFPB ou áreas afins.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O TCC versará sobre um único tema, acadêmica e profissionalmente relevante, em campos ou áreas de conhecimento da Terapia Ocupacional e/ou em áreas afins.

**Art. 4º.** A comissão de TCC se reunirá com os alunos aptos a realizarem o TCC para que apresentem seus temas de interesse e possíveis orientadores. Na ocasião, os alunos receberão as orientações iniciais acerca do fluxo de realização das atividades de TCC.

**Art. 5º.** A distribuição das orientações seguirá as indicações dos discentes, a disponibilidade e o interesse do docente e a temática proposta. A designação do orientador será definida em reunião de departamento. A comissão de TCC é a responsável pela consolidação destas informações, que serão enviadas à coordenação de curso para a efetivação da matrícula do aluno na atividade de TCC.

**Art. 6º.** O período de matrícula e de cancelamento dos discentes na atividade de TCC deverá obedecer ao calendário acadêmico vigente da UFPB.

**Art. 7º.** O TCC poderá consistir em uma pesquisa de natureza quantitativa e/ou qualitativa, com a utilização de métodos, abordagens e procedimentos da escolha do aluno e orientador.

**Art. 8º.** O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia ou artigo científico.

I – A monografia será escrita considerando o formato das normas vigentes da ABNT.

II – O artigo deverá ser escrito seguindo as normas técnicas e de publicação em uma revista com indexação mínima B3, na área de 21 da CAPES. As exceções devem ser apreciadas pela comissão de TCC. A submissão do artigo à revista é facultativa para a finalização do TCC.

**Parágrafo único:** Deverão estar anexos ao artigo científico para a defesa, os seguintes documentos: as normas da revista escolhida, certidão de aprovação do Comitê de Ética (para estudos que envolvem seres humanos), instrumentos para coleta de dados e ficha catalográfica (quando a referência do artigo for a ABNT).

**Art. 9º.** O TCC deverá ser desenvolvido pelo aluno nos dois últimos períodos do curso, considerando-se o Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UFPB.

**Art. 10º.** Para o desenvolvimento do TCC, o aluno iniciará as atividades referentes ao TCC I no 7º período do curso para a construção do projeto de pesquisa, e no período letivo subsequente será dada continuidade e finalização ao projeto de pesquisa em TCC II.

I - O TCC I consiste em um planejamento elaborado pelo aluno antes do início de uma investigação científica, que será realizado sob a forma de um projeto de pesquisa. Assim, consta com a descrição do estudo de um tema específico e bem delimitado. Tem como propósito delimitar aquilo que será estudado ou pesquisado pelo aluno.

II - O projeto de pesquisa poderá ser apresentado em um Seminário na data determinada pela Comissão de TCC, divulgado no site da coordenação de curso. A participação do aluno no Seminário é facultativa.

III – O TCC II é o termo utilizado para a execução pelo aluno do projeto de pesquisa escrito em TCC I. Faz referência ao trabalho final de curso em si, defendido no último período letivo do curso de Terapia Ocupacional.

**Parágrafo único.** O trabalho poderá ser apresentado a uma Banca Prévia na data determinada pela Comissão de TCC, divulgada no site da coordenação de curso. A realização da Banca Prévia é facultativa.

**Art. 11º.** Para o desenvolvimento do TCC, o aluno deverá seguir o fluxo de orientações para o TCC I e TCC II, assim como, observar os documentos necessários e respeitar os prazos determinados, constantes no site da Coordenação de Curso. No início do processo de orientação do TCC, orientador e orientando deverão assinar um Termo de Compromisso de Orientação de TCC disponibilizado no site da Coordenação de Curso.

**Art. 12º.** Os projetos de TCC deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, desde que haja tal necessidade, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país.

**Art. 13º.** A atividade de orientação do TCC deverá ser exercida por um docente efetivo com titulação mínima de especialista, vinculado à UFPB. No caso do orientador não pertencer ao departamento de Terapia Ocupacional, o aluno deverá obrigatoriamente ter um coorientador (docente efetivo) pertencente ao quadro do departamento de Terapia Ocupacional.

§ 1. – O aluno poderá sugerir um coorientador (obrigatoriamente com titulação mínima de especialização) para o seu trabalho, desde que em comum acordo com o seu orientador.

§ 2. – No caso do coorientador ser de outro departamento, o orientador deverá ser obrigatoriamente pertencente ao quadro do departamento de Terapia Ocupacional.

**Art. 14º** A comissão de TCC recomenda que o número de orientandos por orientador deverá ser no máximo 3 (três) alunos por semestre letivo, de acordo com as demandas de projetos de TCC de interesse dos discentes e organizadas pela comissão de TCC por semestre letivo.

**Parágrafo Único.** O orientador disporá de até 04 horas semanais para atividades de TCC I e II, para efeito de composição de sua carga horária de trabalho.

**Art. 15º.** A substituição de orientação poderá ser requerida pelo docente e/ou discente, desde que encaminhada com a justificativa para a Comissão de TCC, com vistas à apreciação e aprovação durante atividade de TCC I e TCC II.

**Parágrafo Único.** A quantidade máxima de substituição de orientador são duas ao longo das atividades de TCC I e II; exceções serão avaliadas pela Comissão de TCC e Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16º.** A comissão de TCC será constituída por 02 (dois) servidores docentes ou 01 (um) servidor docente e 01 (um) servidor técnico em assuntos educacionais do Departamento de Terapia Ocupacional.

**Art. 17º.** Compete a Comissão de TCC:

1. Apresentar este regulamento aos alunos e aos orientadores de TCC;
2. Auxiliar os alunos na definição dos orientadores, em conformidade com as disponibilidades, linhas de pesquisa e atuação do corpo docente;
3. Manter contato com os orientadores de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e acompanhamento da execução dos planos dos trabalhos;
4. Manter o Departamento e Coordenação informados e atualizados quanto à relação de orientadores e orientandos;
5. Receber as indicações da banca examinadora sugerida pelo orientador e pelo orientando, com vistas a organização das apresentações de TCC II.
6. Instruir o aluno e orientador a respeitar e acompanhar os fluxos e prazos estabelecidos para as atividades de TCC;
7. Observar com atenção a documentação necessária para o processo de organização e finalização das atividades de TCC I e TCC II.
8. Definir o calendário referente às atividades de TCC, em comum acordo com os orientadores e a Coordenação de Curso.
9. Deliberar sobre eventuais problemas ocorridos durante o período de desenvolvimento do TCC ou encaminhá-los à Coordenação do Curso;
10. Disponibilizar todos os documentos concernentes ao TCC I e TCC II.
11. Colaborar junto aos orientadores no desenvolvimento de estratégias de acompanhamento dos TCC.
12. Encaminhar ao Colegiado do Curso modificações deste Regulamento, visando a sua atualização e adequação, quando necessário.

**Art. 18º.** Compete ao Professor Orientador:

1. Manter Currículo Lattes do CNPq atualizado;
2. Orientar, preferencialmente, projetos que estejam vinculados à sua linha de pesquisa e ao grupo de pesquisa o qual coordena ou participa;
3. Elaborar e aprovar junto com cada orientando o plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC, estabelecendo horário e local de atendimento;
4. Acompanhar o trabalho em todas as etapas do projeto até a entrega definitiva do TCC
5. Comunicar à comissão de TCC eventuais dificuldades no processo de orientação;
6. Definir, em concordância com o orientando, a indicação de 02 (dois) membros bem como seus suplentes para compor a banca examinadora do TCC sob sua orientação, dando preferência a docentes da área de conhecimento do trabalho ou profissionais da área com a titulação mínima de especialista e/ou pós-graduação *lato sensu* na modalidade de residência.
7. Orientar para que as correções sugeridas pela banca examinadora do TCC e acatadas pelo orientador/orientandos sejam realizadas;
8. Presidir os trabalhos do TCC sob sua orientação, realizando a abertura e o fechamento da sessão pública de apresentação do TCC;
9. Entregar à coordenação de curso a Ata de defesa do TCC, devidamente preenchida com as notas da banca examinadora de cada aluno orientado. O lançamento da nota realizado pela coordenação do curso estará vinculado à entrega definitiva do TCC e demais documentos obrigatórios.
10. Cumprir junto com o orientando o fluxo e o calendário previsto para as atividades de TCC I e II, observando a documentação necessária para o processo de organização e finalização das atividades de TCC I e TCC II.
11. Cumprir as normas dessa resolução.

**Art. 19º.** Compete ao Orientando:

1. Elaborar o projeto de pesquisa;
2. Elaborar, junto com o professor orientador, o plano de trabalho do TCC, executando e respeitando o cronograma de atividades e os horários de orientação estabelecidos;
3. Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pela Comissão de TCC e/ou orientador;

4. Dirigir-se ao professor orientador para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
5. Dirigir-se à Comissão de TCC, quando necessário, sobre assuntos pertinentes ao processo de elaboração e desenvolvimento do TCC, caso não haja autonomia de resolução pelo orientador;
6. Redigir o trabalho, tantas vezes quanto necessárias, bem como sua versão final, obedecendo às orientações do orientador e as normas técnicas vigentes de elaboração de TCC;
7. Cumprir junto com o orientador o fluxo e o calendário previsto para as atividades de TCC I e II, observando a documentação necessária para o processo de organização e finalização das atividades supracitadas;
8. Responsabilizar-se junto com o orientador pelo encaminhamento das deliberações aos membros da banca que forem externos ao departamento de Terapia Ocupacional;
9. Apresentar o TCC na data fixada pela Comissão de TCC.
10. Considerar as sugestões da banca examinadora e fazer as devidas correções, em acordo com o orientador;
11. Entregar a Coordenação do Curso a versão final do trabalho, no formato digital (arquivo em PDF), bem como os demais documentos obrigatórios no prazo estabelecido.
12. Cumprir o regulamento do TCC.

§ 1. Os custos relacionados à pesquisa e elaboração do TCC são exclusivamente de responsabilidade do aluno.

§ 2. É vedado ao aluno copiar, parcial ou integralmente, o conteúdo de trabalhos de terceiros que caracterize plágio.

**Parágrafo Único** –Sendo comprovado pelo orientador ou pela banca examinadora, uma situação de plágio, em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho, a Comissão de TCC deverá ser comunicada, e o aluno será reprovado com nota zero.

**Art. 20º.** Compete a banca examinadora de defesa:

1. Avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno a partir da leitura prévia do TCC, tecer considerações após a apresentação do aluno na ocasião da defesa, preencher formulário de avaliação do TCC e atribuir-lhe nota.

### TÍTULO III

## DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### CAPÍTULO I – DA ENTREGA

**Art. 21º.** O projeto de TCC (TCC I) deverá ser entregue ao orientador no 7º (sétimo) período do Curso de Terapia Ocupacional e o trabalho concluído (TCC II) deverá ser entregue ao orientador no 8º (oitavo) período do Curso, em data a ser estabelecida pela Comissão de TCC;

**Art. 22º.** O orientando encaminhará a versão de defesa do TCC II aos integrantes da banca examinadora, em um prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes da defesa.

### CAPÍTULO II - DA DEFESA

**Art. 23º.** A defesa consiste na apresentação pública do trabalho (TCC II), perante a banca examinadora, e cumprirá as seguintes etapas:

I - Abertura dos trabalhos pelo orientador na condição de presidência da banca examinadora;

II - Exposição oral do trabalho pelo aluno em um tempo não superior a 20 minutos;

III - Arguição e/ou comentários da banca examinadora com a exposição das devidas considerações (20 a 30 minutos);

IV - Reunião privada da banca examinadora para definição das notas e do resultado, deliberando: “aprovado(a)”, “aprovado(a) com correções” ou “reprovado(a)”.

V – Leitura da ata de defesa pelo orientador, com divulgação do parecer.

VI – Considerações finais do orientando, caso necessário.

**Art. 24º.** A banca examinadora de defesa do TCC (TCC II) deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador, obrigatoriamente.

§ 1. A indicação da banca deverá ser informada à Comissão de TCC em formulário próprio, no ato da entrega da versão de defesa do TCC, indicando inclusive um membro suplente.

§ 2. Nos casos em que houver coorientação fica facultada a participação do coorientador na banca examinadora, porém sem atribuição de nota.

§ 3. Se houver a participação do coorientador na banca examinadora, esta deverá ser composta pelo coorientador mais os 03 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador, obrigatoriamente.

§ 4. Dos três membros componentes da banca examinadora, 01 (um) poderá advir de outra Instituição de Ensino Superior ou das redes de serviços.

§ 5. Os membros participantes da banca examinadora deverão ter titulação mínima de especialização e/ou pós-graduação *lato sensu* na modalidade de residência.

**Art. 25º.** No ato da defesa do trabalho, a banca examinadora fará suas considerações conforme formulário de avaliação previamente disponibilizado pela Comissão de TCC.

### **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26º.** Após a sessão de apresentação, a banca examinadora procederá à avaliação do trabalho atribuindo nota ao TCC, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado da média aritmética das notas parciais conferidas.

§ 1º. Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota ao trabalho em formulário próprio com base em critérios estabelecidos pela Comissão de TCC e preencherá a ata de aprovação da defesa do TCC.

**Art. 27º.** Caso os integrantes da banca examinadora sugiram alterações, o orientando e orientador farão os ajustes que considerem necessários, respeitando o prazo de entrega da versão final de defesa à Coordenação de Curso. Se for necessário marcar nova data para apresentação oral e pública, conforme julgamento da banca examinadora, esse prazo será estipulado pelo orientador conjuntamente com a Comissão de TCC.

Parágrafo único – O aluno só receberá a declaração de conclusão de curso e terá sua nota lançada no histórico após cumprir os requisitos para conclusão de TCC e a entrega definitiva do trabalho à Coordenação de Curso, conforme prevê esta resolução, entre outras exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 28º.** O aluno que não entregar o TCC e/ou não comparecer à sessão de apresentação pública, sem motivo que justifique o ato, será considerado reprovado, e até a resolução de sua situação,

considerando o tempo máximo para conclusão do curso, não poderá colar grau enquanto não cumprir este requisito.

**Art. 29º.** De acordo com a disponibilidade e a viabilidade, as apresentações públicas dos TCC poderão ser agrupadas temporalmente, segundo temáticas afins ou pelas grandes áreas da Terapia Ocupacional.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de TCC, podendo ser encaminhado à Coordenação e ao Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, depois de ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 31º.** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Colegiado de Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

---

FLÁVIA REGINA RIBEIRO CAVALCANTI BUFFONE

Presidente

Coordenadora do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional